PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE

Através do presente instrumento, o Conselho de Administração do **IAUPE,** representado neste ato por seu Presidente, na forma do art. 12, Inciso II, do seu Estatuto, encaminha à votação e ulterior aprovação da Assembleia Geral, a presente proposta de Alteração e Consolidação do Estatuto do **INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE,** na forma a seguir disposta:

1. DAS ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E/OU SUPRESSÃO DE DISPOSITIVOS.

1.1. Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 1º - O Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco, que adota a sigla **IAUPE**, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, situada na Avenida Agamenon Magalhães, S/N, Santo Amaro, CEP 50.100-010, formado por Associados, pessoas físicas e jurídicas, regendo-se por este Estatuto.*"

1.2. O art. 4° do Estatuto do **IAUPE** passa a vigorar com a seguinte redação: " *O **IAUPE** tem por objetivos: I – Realizar planejamentos e projetos de ensino, pesquisa, extensão, assessoramento e consultorias junto às unidades da Fundação Universidade de Pernambuco, inclusive a Reitoria, entidades nacionais, de direito público e privado, bem como a órgãos internacionais; II – Celebrar convênios e contratos com instituições nacionais e internacionais de direito público e privado, através do assessoramento, da consultoria, desenvolvimento e/ou da cessão do uso e gozo de sistemas; III – Realizar atividades administrativas em geral; IV – Apoiar, viabilizar e realizar planejamentos e projetos técnicos, científicos e socioculturais, prioritariamente em prol da Fundação Universidade de Pernambuco, podendo estender tais atividades para as entidades nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas; V – Promover e divulgar eventos e programas socioculturais de interesse da Fundação Universidade de Pernambuco, bem como de outras entidades de ensino superior, nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas; VI – Assegurar, quando solicitado, o apoio ao intercâmbio entre a Fundação Universidade de Pernambuco com outras entidades de ensino superior e de pesquisa nacionais ou internacionais; VII – Viabilizar a concessão de bolsas de estudos, preferencialmente, a estudantes, servidores técnicos administrativos e professores universitários da Fundação Universidade de Pernambuco, e/ou de outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais; VIII –Apoiar o desenvolvimento da Fundação Universidade de Pernambuco mediante o apoio à Programas que visem o fortalecimento da Ensino, Pesquisa, extensão e Inovação; IX – Realizar e coordenar concursos públicos; X – Atuar como entidade interveniente ou convenente nos convênios e termos aditivos firmados entre a Universidade de Pernambuco e outras entidades; XI – Comercializar e apoiar a edição, a impressão de livros*

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Gerente Financeiro

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
REITOR

Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima

Jurídico IAUPE

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Roberto Alves dos Santos
Diretor

periódicos, jornais, revistas e outras publicações produzidas, especialmente, pela Editora da Universidade de Pernambuco – EDUPE; XII – Administrar e contratar pessoal, prioritariamente em prol da Fundação Universidade de Pernambuco, podendo estender tais atividades para as entidades nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas; XIII – Realizar outras atividades correlatas e afins, quando solicitadas, pela Fundação Universidade de Pernambuco e para atender os objetivos desta última. Parágrafo único. Fica vedada a distribuição pelo ***IAUPE*** *entre os Associados, Conselheiros, Diretor, Gerentes, Empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.".*

1.3. O art. 5° do Estatuto do **IAUPE** passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 5º. O patrimônio do* ***IAUPE*** *será formado por bens e direitos adquiridos sob qualquer forma legal. Parágrafo único. A sigla* ***IAUPE*** *e todas a ela vinculadas, não poderá ser objeto de ato de disposição, tais como aluguel, comodato, doação, cessão, alienação, sendo apenas permitido o respectivo uso pela Associação nos limites fixados no presente Estatuto e em atividades inerentes aos seus objetivos, especialmente no disposto dos incisos do seu artigo 4°.".*

1.4. O Art. 6º do Estatuto do **IAUPE** passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 6º. A receita do* ***IAUPE*** *será constituída de: I – Contribuições de seus Associados; II – Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações; III – As remunerações recebidas por serviços prestados; IV – Aplicações financeiras decorrentes de seus recursos próprios ou adquiridos; V – Rendas destinadas por terceiros; VI – Rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VII – Aluguéis e usufrutos; VIII – Comercialização dos produtos previstos no presente estatuto.".*

1.5. O Art. 7º do Estatuto do **IAUPE** passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 7°. O Quadro Social do* ***IAUPE*** *será constituído de Associados Fundadores, Efetivos, Colaboradores e Permanentes, assim definidos: I – Associado Fundador – professores e servidores técnicos e administrativos, ativos ou inativos da Fundação Universidade de Pernambuco, que assinaram a Ata de constituição do Instituto; II – Associado Efetivo – professores, servidores técnicos e administrativos, ativos ou inativos da Fundação Universidade de Pernambuco, que manifestarem o interesse de participar do* ***IAUPE****, na forma dos parágrafos 3° ao 8° deste artigo; III – Associado Colaborador – pessoas físicas ou jurídicas que se proponham a colaborar com a consecução dos objetivos do* ***IAUPE****; IV – Associado Permanente – detentores dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró- Reitores, Diretores e Vice-Diretores das unidades de Educação e Educação e Saúde da Universidade de Pernambuco; § 1° As categorias de Associados Fundadores, Efetivos e Permanentes, acima identificados, gozam dos mesmos direitos, inclusive o de voto; ficando vedado o voto cumulativo pelo mesmo associado; § 2° Os Associados Colaboradores, acima definidos, não terão direito de voto. § 3° Para admissão no Quadro Social,*

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Conselho Financeiro

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Roberto Alves dos Santos
Diretor

Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima
Gerente Técnico

Jurídico IAUPE

*o interessado deverá formalizar sua intenção de participar do **IAUPE**, através de correspondência escrita e de termo de adesão assinado e protocolado perante o **IAUPE**, nos quais declare seu compromisso de aceitar e cumprir o Estatuto do **IAUPE**, seu Regimento Interno e demais atos normativos emanados pela Diretoria. § 4° A intenção do interessado, formalizada nos termos do § 3° deste artigo, devidamente acompanhada dos documentos necessários à demonstração do preenchimento dos requisitos da sua qualidade de Associado Efetivo, em especial de cópia da ficha funcional junto à Fundação Universidade de Pernambuco – UPE e de comprovante de endereço atualizado, será protocolada na sede do IAUPE e endereçada ao Diretor do **IAUPE**. § 5° Cabe ao Diretor do **IAUPE**, após a análise do preenchimento dos requisitos pelo interessado, submeter ao Conselho de Administração do **IAUPE** a deliberação acerca da admissão do interessado no Quadro Social do **IAUPE**. § 6° A decisão do Conselho de Administração do **IAUPE**, em aprovar ou não o ingresso do interessado no Quadro Social, poderá ser impugnada, por qualquer Sócio Fundador, Efetivo ou Permanente, através da interposição de recurso, com efeito, meramente devolutivo, que será protocolado na sede do **IAUPE** e endereçado à Assembleia Geral para a devida apreciação e deliberação do pleito objeto do respectivo recurso. § 7º O prazo para a interposição do recurso previsto no § 6° deste artigo é de 15 (quinze) dias da intimação da decisão prevista no indicado § 6° deste artigo ao interessado, no endereço por ele indicado no termo de adesão aludido no § 3° deste artigo, que se efetivará através de Carta com Aviso de Recebimento, cujo termo inicial se dará a partir da juntada do Aviso de Recebimento - AR. § 8° É requisito essencial ao ingresso no Quadro Social do **IAUPE**, na qualidade de Associado Efetivo, ser professor, servidor técnico ou administrativo da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE. § 9° A exclusão de Associado só é admissível havendo justa causa e por decisão do Conselho de Administração do **IAUPE**, assim reconhecida em procedimento que assegure o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, e a respectiva decisão poderá ser impugnada, pelo interessado excluído, através da interposição de recurso, com efeito suspensivo, que será protocolado na sede do **IAUPE** e endereçado à Assembleia Geral para a devida apreciação e deliberação do pleito objeto do respectivo recurso. § 10. O prazo para a interposição do recurso previsto no § 9° deste artigo é de 15 (quinze) dias, da intimação da decisão prevista no indicado § 9° deste artigo ao interessado, no endereço por ele indicado no termo de adesão aludido no § 3° deste artigo, que se efetivará através de Carta com Aviso de Recebimento, cujo termo inicial se dará a partir da juntada do Aviso de Recebimento - AR. § 11. Aplica-se na pena de exclusão por justa causa, no que couber, a exemplificação prevista no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. § 12. Os Associados não respondem pelas obrigações sociais.".*

1.6. O Art. 12 do Estatuto do **IAUPE** passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 12. Competirá à Assembleia Geral: I – Homologar as indicações e deliberações do Conselho de Administração; II – Aprovar o Estatuto e homologar alterações que forem propostas pelo Conselho de Administração; III – Aprovar o Regimento Interno do **IAUPE**, por proposta do Conselho de Administração; IV – Aprovar as contas do Instituto, com base nos balanços elaborados pela Diretoria do **IAUPE**,*

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
DEITÃO

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Roberto Alves dos Santos
Diretor

Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima
Gerente Técnico

Jurídico IAUPE

ouvido o Conselho de Administração, a quem compete aprovar, em primeira instância, mediante parecer do Conselho Fiscal.".

1.7. O Art. 13 do Estatuto do **IAUPE** passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo Diretor do **IAUPE**. Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências, o Presidente da Assembleia e o Diretor do **IAUPE**, serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, e pelo Gerente Financeiro do **IAUPE**.".*

1.8. O Art. 14 do Estatuto do **IAUPE** passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciação do Relatório Anual, do Plano Anual de Trabalho e do Balanço, com prévio parecer do Conselho Fiscal, e será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de três dias úteis de sua realização. § 1° A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração do IAUPE, ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis. § 2° A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, e em segunda convocação, após 45 (quarenta e cinco) minutos, com a presença de qualquer número de seus integrantes com direito a voto, exceto quando exigido diferentemente neste Estatuto.*".

1.9. O Art. 16 do Estatuto do **IAUPE** passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 16. Compete ao Conselho de Administração do **IAUPE**: I – Elaborar propostas de alteração do Estatuto do **IAUPE**, para encaminhamento e votação pela Assembleia Geral; II – Aprovar o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria do **IAUPE**; III – Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis; IV – Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração na escolha do Diretor do **IAUPE**, dentre os servidores ativos ou inativos da Universidade de Pernambuco; V – Deliberar sobre o quadro de pessoal do **IAUPE** e respectiva remuneração dos empregados, de acordo com regras a serem estabelecidas em regimento próprio; VI – Deliberar sobre a remuneração dos Gestores do **IAUPE**, cujos titulares deverão atuar com autonomia e responsabilidade pessoal na gestão executiva do **IAUPE**, devendo a estipulação da remuneração ser de acordo com regras a serem estabelecidas em regimento próprio; VII – Apreciar a receita bruta, definida em balanço, auferida pelo **IAUPE** ao fim de cada exercício, e determinar o percentual de saldo líquido, se houver, a ser utilizado em benefício da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE; VIII – Apreciar e deliberar pedido de admissão de Associado no Quadro Social do **IAUPE**; IX – Apreciar e deliberar pedido de exclusão de Associado do Quadro Social do **IAUPE**; X – Apreciar projetos, acordos, contratos e/ou convênios firmados pelo **IAUPE**. XI – Eleger o Conselho Fiscal, dentre os associados do **IAUPE**; XII – Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração em caso de destituição do Diretor do **IAUPE**; XIII – Destituir o Conselho Fiscal.*".

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Gerente Financeiro

Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima
Gerente Técnico

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Roberto Alves dos Santos
Diretor

Jurídico IAUPE

1.10. O Art. 17 do Estatuto do **IAUPE** passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 17. O Conselho de Administração do **IAUPE** reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, a cada quadrimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis de sua realização. Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Administração do **IAUPE** corresponderá ao início e término de seus respectivos mandatos para os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretores das Unidades de Educação e das Unidades de Educação e Saúde da UPE, e para os Pró-Reitores, Superintendente do Complexo Hospitalar durante o período do efetivo exercício do cargo.*".

1.11. O Art. 18 do Estatuto do **IAUPE** passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 18. O Conselho Fiscal, órgão colegiado, composto de três membros titulares e respectivos Suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, exercerá as atribuições de fiscalização dos atos de gestão do **IAUPE** e emitirá parecer sobre as contas e balanços gerais elaborados pela Diretoria do **IAUPE**: § 1° O Conselho Fiscal do **IAUPE** se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente para apresentação de relatórios ao Conselho de Administração. § 2° Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal do **IAUPE** serão de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato. § 3° O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares. § 4° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até o seu término. § 5° No exercício das suas atribuições atinentes a emissão de parecer sobre as contas e balanços gerais, incumbe ao Presidente do Conselho de Administração autorizar o Conselho Fiscal a selecionar pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a fim de que seja realizada, sempre que possível, auditoria externa e independente com atribuição de emissão de parecer prévio para o propósito de subsidiar o entendimento final do Conselho Fiscal. § 6° Na hipótese de ser exercida a faculdade prevista no § 5° deste artigo, o parecer prévio sobre as contas e balanços gerais só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros do Conselho Fiscal.*".

1.12. O Art. 20 do Estatuto do **IAUPE** passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 20. Compete ao Diretor do **IAUPE**: I – Exercer em sua plenitude os poderes de supervisão, fiscalização e administração geral do **IAUPE** de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração do **IAUPE** empregando, no exercício de suas atribuições, a necessária obediência aos limites e exigências legais e aos termos deste Estatuto; II – Exercer a representação do **IAUPE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes de substabelecer no todo ou em parte, no real interesse da Associação, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso do nome da Associação e/ou da sua sigla e bem assim da Unidade de Concursos em atividades alheias ou estranhas aos objetivos previstos neste Estatuto; III – Assinar acordos, contratos e convênios; IV – Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto de acordo, contrato e convênio; V – Formular consulta ao Conselho de Administração do **IAUPE** sempre que julgar necessário o esclarecimento atinente à efetiva correspondência entre o objeto de determinado acordo, contrato ou convênio e*

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Gerente Financeiro

Conselho de Apoio a Universidade de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima
Gerente Técnico

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Roberto Alves dos Santos
Diretor

Jurídico IAUPE

*os objetivos da Associação, cuja deliberação do Conselho de Administração do **IAUPE** vinculará o consulente; VI – Admitir os Gestores do **IAUPE**, que devem exercer suas atribuições, com o cuidado e a diligência, guardando a necessária obediência aos limites e exigências legais e aos termos deste Estatuto, cuja remuneração será deliberada pelo Conselho de Administração do IAUPE, de acordo com regras a serem estabelecidas em regimento próprio; VII – Admitir e demitir pessoal, com vínculo empregatício ou não, os quais deverão ter, no exercício de suas funções, a necessária obediência aos limites e exigências legais e aos termos deste Estatuto, ouvindo-se o Conselho de Administração do **IAUPE**; VIII – Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, estes com a prévia anuência do Conselho de Administração do **IAUPE**; IX – Propor ao Presidente do Conselho de Administração do **IAUPE** a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Estatuto; X – Juntamente com o Gerente competente do **IAUPE**, autorizar pagamentos, emitir, assinar e endossar cheques, subscrever os balancetes mensais e anuais, bem como praticar todos os demais atos relativos aos movimentos financeiros do **IAUPE**; XI – Encaminhar ao Conselho de Administração, para conhecimento deste, os acordos, contratos e/ou convênios firmados pelo **IAUPE**; XII – Baixar atos normativos internos, ouvidos os Gestores do **IAUPE**, dentro do limite de suas respectivas atribuições e competências; XIII – Desempenhar outras atividades correlatas e inerentes à função; § 1° O Diretor do IAUPE, poderá substabelecer o exercício da representação do **IAUPE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma admitida no inciso II deste artigo 20, através de instrumento de procuração, público ou particular, que conste a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. § 2° Será absolutamente ineficaz, tanto em relação ao **IAUPE** quanto ao seu Diretor, o ato praticado por quem não tenha o instrumento de procuração na forma indicada no § 1° deste artigo ou o tenha sem poderes suficientes, salvo se o Presidente do **IAUPE** o ratificar. § 3° O outorgado é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do respectivo mandato, sendo responsável por qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização expressa constante do respectivo instrumento de procuração, poderes que devia exercer pessoalmente. § 4° Em virtude da outorga do poder de substabelecer o exercício da representação do **IAUPE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma admitida no inciso II deste artigo 20, só serão imputáveis ao Diretor do **IAUPE** os danos causados pela outorga que decorrer de culpa ou dolo deste. § 5° O Diretor do **IAUPE**, sem prejuízo das suas atribuições de supervisionar e fiscalizar, em homenagem ao princípio da eficiência, poderá delegar a execução do objeto de acordo, contrato e convênio aos Gestores do **IAUPE**, através da celebração de Termo de Compromisso. § 6° Se, no decorrer da execução do objeto de acordo, contrato e convênio nos termos admitidos no inciso IV e no § 5° deste artigo, restar caracterizada a prática de ato contrário a lei, ao presente Estatuto e/ou a normas internas do IAUPE por qualquer um dos Gestores do **IAUPE**, tornar-se-ão, para todos os efeitos legais os sujeitos do aludido Termo de Compromisso solidariamente responsáveis pelos danos causados ao **IAUPE**, à UPE e a terceiros prejudicados. § 7° Restando caracterizada a culpa ou dolo dos Gestores pelos*

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
REITOR

Inst. de Apoio a Fundação
Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Gerente Financeiro

Instituto de Apoio à Universidade
de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima
Gerente Técnico

Inst. de Apoio a Fundação
Univ. de PE - IAUPE
Roberto Alves dos Santos
Diretor

Jurídico
IAUPE

danos provocados à Associação, à UPE e a terceiros prejudicados em decorrência dos atos praticados, ficarão estes obrigados a ressarcir os danos na forma estabelecida na legislação pertinente.".

1.13. O Art. 22 do Estatuto do **IAUPE** passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 22. Compete ao Gerente Técnico do **IAUPE**: I – Coordenar e acompanhar toda atividade técnica do **IAUPE**; II – Emitir parecer sobre os acordos, contratos e convênios que serão celebrados pelo **IAUPE**; III – Opinar sobre a indicação de técnicos para participar dos projetos desenvolvidos pelo **IAUPE**; IV – Substituir, quando indicado pelo Diretor, o Gerente Financeiro do **IAUPE** em suas faltas e impedimentos; V – Desempenhar outras atividades correlatas inerentes à função. Parágrafo único. O Gerente Técnico do **IAUPE** é, para todos os efeitos, subordinado ao Diretor do **IAUPE**.*".

2. DO ESTATUTO CONSOLIDADO DO IAUPE APÓS AS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS

O Estatuto do Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco – IAUPE fica modificado e assim consolidado, de acordo com a seguinte redação:

ESTATUTO DO INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE

CAPÍTULO I
Da Denominação, Finalidade, Patrimônio e Funcionamento do IAUPE

Art. 1°- O Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco, que adota a sigla **IAUPE**, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, sito na Avenida Agamenon Magalhães, S/N, Santo Amaro, CEP 50.100-010, formado por Associados, pessoas físicas e jurídicas, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2° - O **IAUPE** terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3° - O **IAUPE** responde, isoladamente, por todas as obrigações contraídas em função do seu objetivo.

Parágrafo único - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

Art. 4° - O **IAUPE** tem por objetivos:

I – Realizar planejamentos e projetos de ensino, pesquisa, extensão, assessoramento e consultorias junto às unidades da Fundação Universidade de Pernambuco, inclusive a

Prof Pedro Henrique de Barros Falcão

Inst. de Apoio à Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Gerente Financeiro

Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima
Gerente Técnico

Inst. de Apoio à Fundação Univ. de PE - IAUPE
Roberto Alves dos Santos
Gerente

Jurídico IAUPE

Reitoria, às entidades nacionais, de direito público e privado, bem como a órgãos internacionais;

II – Celebrar convênios e contratos com instituições nacionais e internacionais de direito público e privado, através do assessoramento, da consultoria, desenvolvimento e/ou da cessão do uso e gozo de sistemas;

III – Realizar atividades administrativas em geral;

IV – Apoiar, viabilizar e realizar planejamentos e projetos técnicos, científicos e socioculturais, prioritariamente em prol da Fundação Universidade de Pernambuco, podendo estender tais atividades para as entidades nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas;

V – Promover e divulgar eventos e programas socioculturais de interesse da Fundação Universidade de Pernambuco, bem como de outras entidades de ensino superior, nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas;

VI – Assegurar, quando solicitado, o apoio ao intercâmbio entre a Fundação Universidade de Pernambuco com outras entidades de ensino superior e de pesquisa nacionais ou internacionais;

VII – Viabilizar a concessão de bolsas de estudos, preferencialmente, aos estudantes, servidores técnicos administrativos e professores universitários da Fundação Universidade de Pernambuco, e/ou de outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais;

VIII – Apoiar o desenvolvimento da Fundação Universidade de Pernambuco mediante Programas que visem ao fortalecimento do Ensino, Pesquisa, extensão e Inovação;

IX – Realizar e coordenar concursos públicos;

X – Atuar como entidade interveniente ou convenente nos convênios e termos aditivos firmados entre a Universidade de Pernambuco e outras entidades;

XI – Comercializar e apoiar a edição, a impressão de livros, periódicos, jornais, revistas e outras publicações produzidas, especialmente, pela Editora da Universidade de Pernambuco – EDUPE;

XII – Administrar e contratar pessoal, prioritariamente em prol da Fundação Universidade de Pernambuco, podendo estender tais atividades para as entidades nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas;

XIII – Realizar outras atividades correlatas e afins, quando solicitadas, pela Fundação Universidade de Pernambuco e para atender os objetivos desta última.

Parágrafo único. Fica vedada a distribuição pelo **IAUPE** entre os Associados, Conselheiros, Diretor, Gerentes, Empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
REITOR

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Conselho Financeiro

Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Roberto Alves dos Santos
Diretor

Jurídico IAUPE

ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 5° - O patrimônio do **IAUPE** será formado por bens e direitos adquiridos sob qualquer forma legal.

Parágrafo único. A sigla **IAUPE** e todas a ela vinculadas, não poderá ser objeto de ato de disposição, tais como aluguel, comodato, doação, cessão, alienação, sendo apenas permitido o respectivo uso pela Associação nos limites fixados no presente Estatuto e em atividades inerentes aos seus objetivos, especialmente no disposto dos incisos do seu artigo 4°.

Art. 6° - A receita do **IAUPE** será constituída de:

I – Contribuições de seus Associados;

II – Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

III – As remunerações recebidas por serviços prestados;

IV – Aplicações financeiras decorrentes de seus recursos próprios ou adquiridos;

V – Rendas destinadas por terceiros;

VI – Rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII – Aluguéis e usufrutos;

VIII – Comercialização dos produtos previstos no presente estatuto.

CAPÍTULO II
Do Quadro Social

Art. 7°. O Quadro Social do **IAUPE** será constituído de Associados Fundadores, Efetivos, Colaboradores e Permanentes, assim definidos:

I – Associado Fundador – professores e servidores técnicos e administrativos, ativos ou inativos da Fundação Universidade de Pernambuco, que assinaram a Ata de constituição do Instituto;

II – Associado Efetivo – professores, servidores técnicos e administrativos, ativos ou inativos da Fundação Universidade de Pernambuco, que manifestarem o interesse de participar do **IAUPE**, na forma dos parágrafos 3° ao 8° deste artigo;

III – Associado Colaborador – pessoas físicas ou jurídicas que se proponham a colaborar com a consecução dos objetivos do **IAUPE**;

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE Cláudio Dubeux Neves Gerente Financeiro

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE Ricardo Lima

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE Roberto Alves dos Santos

Jurídico IAUPE

IV – Associado Permanente – detentores dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das unidades de Educação e Educação e Saúde da Universidade de Pernambuco;

§ 1° As categorias de Associados Fundadores, Efetivos e Permanentes, acima identificados, gozam dos mesmos direitos, inclusive o de voto; ficando vedado o voto cumulativo pelo mesmo associado;

§ 2° Os Associados Colaboradores, acima definidos, não terão direito de voto.

§ 3° Para admissão no Quadro Social, o interessado deverá formalizar sua intenção de participar do **IAUPE**, através de correspondência escrita e de termo de adesão assinado e protocolado perante o **IAUPE**, nos quais declare seu compromisso de aceitar e cumprir o Estatuto do **IAUPE**, seu Regimento Interno e demais atos normativos emanados pela Diretoria.

§ 4° A intenção do interessado, formalizada nos termos do § 3° deste artigo, devidamente acompanhada dos documentos necessários à demonstração do preenchimento dos requisitos da sua qualidade de Associado Efetivo, em especial de cópia da ficha funcional junto à Fundação Universidade de Pernambuco – UPE e de comprovante de endereço atualizado, será protocolada na sede do IAUPE e endereçada ao Diretor do **IAUPE**.

§ 5° Cabe ao Diretor do **IAUPE**, após a análise do preenchimento dos requisitos pelo interessado, submeter ao Conselho de Administração do **IAUPE** a deliberação acerca da admissão do interessado no Quadro Social do **IAUPE**.

§ 6° A decisão do Conselho de Administração do **IAUPE**, em aprovar ou não o ingresso do interessado no Quadro Social, poderá ser impugnada, por qualquer Sócio Fundador, Efetivo ou Permanente, através da interposição de recurso, com efeito, meramente devolutivo, que será protocolado na sede do **IAUPE** e endereçado à Assembleia Geral para a devida apreciação e deliberação do pleito objeto do respectivo recurso.

§ 7º O prazo para a interposição do recurso previsto no § 6° deste artigo é de 15 (quinze) dias da intimação da decisão prevista no indicado § 6° deste artigo ao interessado, no endereço por ele indicado no termo de adesão aludido no § 3° deste artigo, que se efetivará através de Carta com Aviso de Recebimento, cujo termo inicial se dará a partir da juntada do Aviso de Recebimento - AR.

§ 8° É requisito essencial ao ingresso no Quadro Social do **IAUPE**, na qualidade de Associado Efetivo, ser professor, servidor técnico ou administrativo da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.

§ 9° A exclusão de Associado só é admissível havendo justa causa e por decisão do Conselho de Administração do **IAUPE**, assim reconhecida em procedimento que assegure o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, e a respectiva decisão poderá ser impugnada, pelo interessado excluído, através da interposição de recurso, com efeito suspensivo, que será protocolado na sede do **IAUPE** e endereçado à Assembleia Geral para a devida apreciação e deliberação do pleito objeto do respectivo recurso.

Inst. de Apoio à Fundação Univ. de PE - IAUPE Cláudio Dubeux Neves Gerente Financeiro

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE Ricardo Lima Gerente Técnico

Inst. de Apoio à Fundação Univ. de PE - IAUPE Roberto Alves dos Santos Diretor

Jurídico IAUPE

§ 10 O prazo para a interposição do recurso previsto no § 9° deste artigo é de 15 (quinze) dias, da intimação da decisão prevista no indicado § 9° deste artigo ao interessado, no endereço por ele indicado no termo de adesão aludido no § 3° deste artigo, que se efetivará através de Carta com Aviso de Recebimento, cujo termo inicial se dará a partir da juntada do Aviso de Recebimento - AR.

§ 11 Aplica-se na pena de exclusão por justa causa, no que couber, a exemplificação prevista no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 12 Os Associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 8°. São direitos dos Associados:

a) participar das atividades do **IAUPE**;

b) apresentar sugestões de interesse para o **IAUPE**. Parágrafo único. Somente os Associados Fundadores, Efetivos e Permanentes terão direito de votar e ser votados nas Assembleias ordinárias e extraordinárias.

Art. 9°. Constituem deveres dos Associados:

a) colaborar com a Diretoria do **IAUPE** para fiel observância do seu Estatuto, do seu Regimento Interno e dos demais atos normativos;

b) contribuir para a realização dos fins sociais, tomando parte nos trabalhos do **IAUPE** e, especialmente, nas reuniões convocadas pelo Conselho Administrativo do **IAUPE**;

c) comparecer às Assembleias Gerais;

d) manter conduta compatível com as finalidades do **IAUPE**;

e) manter atualizado seu endereço, devendo comunicar por escrito ao órgão competente do **IAUPE** qualquer alteração que venha a ocorrer após o seu ingresso no Quadro Social.

Inst. de Apoio à Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Gerente Financeiro

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
REITOR

CAPÍTULO III
Dos Órgãos do IAUPE e Suas Atribuições

Art. 10. O **IAUPE** será composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal.

Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima
Gerente Técnico

Jurídico
IAUPE

Inst. de Apoio à Fundação Univ. de PE - IAUPE
Roberto Alves dos Santos
Diretor

Parágrafo único. Todos os integrantes dos órgãos do **IAUPE** atuarão no real interesse da Associação, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso do nome da Associação e/ou das suas siglas, em atividades alheias ou estranhas aos objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano do **IAUPE**, constituir-se-á dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Competirá à Assembleia Geral:

I – Homologar as indicações e deliberações do Conselho de Administração;

II – Aprovar o Estatuto e homologar alterações que forem propostas pelo Conselho de Administração;

III – Aprovar o Regimento Interno do **IAUPE**, por proposta do Conselho de Administração;

IV – Aprovar as contas do Instituto, com base nos balanços elaborados pela Diretoria do **IAUPE**, ouvido o Conselho de Administração, a quem compete aprovar, em primeira instância, mediante parecer do Conselho Fiscal;

Art. 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo Diretor do **IAUPE**.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências, o Presidente da Assembleia e o Diretor do **IAUPE**, serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, e pelo Gerente Financeiro do **IAUPE**.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciação do Relatório Anual, do Plano Anual de Trabalho e do Balanço, com prévio parecer do Conselho Fiscal, e será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de três dias úteis de sua realização.

§ 1° A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração do IAUPE, ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2° A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, e em segunda convocação, após 45 (quarenta e cinco) minutos, com a presença de qualquer número de seus integrantes com direito a voto, exceto quando exigido diferentemente neste Estatuto.

Art. 15. O Conselho de Administração será composto pelo Reitor e Vice-Reitor da Universidade de Pernambuco, na condição de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e pelos Diretores das Unidades de Educação, pelo Superintendente e Gestores Executivos do Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco, bem como dos Pró-Reitores da UPE.

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE Cláudio Dubeux Neves Gerente Fin...

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão REITOR

Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco - IAUPE Ricardo Lima Gerente Técnico

Jurídico IAUPE

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE Roberto Alves dos Santos Diretor

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Presidente do Conselho, responde o Vice-Presidente, na forma deste Estatuto.

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração do **IAUPE**:

I – Elaborar propostas de alteração do Estatuto do **IAUPE**, para encaminhamento e votação pela Assembleia Geral;

II – Aprovar o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria do **IAUPE**;

III – Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração na escolha do Diretor do **IAUPE**, dentre os servidores ativos ou inativos da Universidade de Pernambuco;

V – Deliberar sobre o quadro de pessoal do **IAUPE** e respectiva remuneração dos empregados, de acordo com regras a serem estabelecidas em regimento próprio;

VI – Deliberar sobre a remuneração dos Gestores do **IAUPE**, cujos titulares deverão atuar com autonomia e responsabilidade pessoal na gestão executiva do **IAUPE**, devendo a estipulação da remuneração ser de acordo com regras a serem estabelecidas em regimento próprio;

VII – Apreciar a receita bruta, definida em balanço, auferida pelo **IAUPE** ao fim de cada exercício, e determinar o percentual de saldo líquido, se houver, a ser utilizado em benefício da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE;

VIII – Apreciar e deliberar pedido de admissão de Associado no Quadro Social do **IAUPE**;

IX – Apreciar e deliberar pedido de exclusão de Associado do Quadro Social do **IAUPE**;

X – Apreciar projetos, acordos, contratos e/ou convênios firmados pelo **IAUPE**.

XI – Eleger o Conselho Fiscal, dentre os associados do **IAUPE**;

XII – Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração em caso de destituição do Diretor do **IAUPE**;

XIII – Destituir o Conselho Fiscal.

Art. 17. O Conselho de Administração do **IAUPE** reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, a cada quadrimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis de sua realização.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Administração do **IAUPE** corresponderá ao início e término de seus respectivos mandatos para os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretores das Unidades de Educação e das Unidades de Educação e Saúde

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Gerente Financeiro

Prof. Pedro Hercílio de Barros Falcão
REITOR

Inst. de Apoio a Universidade de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima
Gerente Técnico

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Diretor

Jurídico IAUPE

da UPE, e para os Pró-Reitores, Superintendente do Complexo Hospitalar durante o período do efetivo exercício do cargo.

Art. 18. O Conselho Fiscal, órgão colegiado, composto de três membros titulares e respectivos Suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, exercerá as atribuições de fiscalização dos atos de gestão do **IAUPE** e emitirá parecer sobre as contas e balanços gerais elaborados pela Diretoria do **IAUPE**:

§ 1° O Conselho Fiscal do **IAUPE** se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente para apresentação de relatórios ao Conselho de Administração.

§ 2° Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal do **IAUPE** serão de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3° O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares.

§ 4° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até o seu término.

§ 5° No exercício das suas atribuições atinentes a emissão de parecer sobre as contas e balanços gerais, incumbe ao Presidente do Conselho de Administração autorizar o Conselho Fiscal a selecionar pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a fim de que seja realizada, sempre que possível, auditoria externa e independente com atribuição de emissão de parecer prévio para o propósito de subsidiar o entendimento final do Conselho Fiscal.

§ 6° Na hipótese de ser exercida a faculdade prevista no § 5° deste artigo, o parecer prévio sobre as contas e balanços gerais só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 19. O Diretor do **IAUPE** será nomeado conforme estabelecido no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, podendo ser exonerado a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§1° O mandato do Diretor do **IAUPE** corresponderá ao início e ao término do mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração do **IAUPE**.

§2° O Diretor e os Gerentes do **IAUPE** obrigam-se, no ato de suas respectivas posses, a apresentarem ao Conselho de Administração cópia completa de sua última declaração de Imposto de Renda.

Art. 20. Compete ao Diretor do **IAUPE**:

I – Exercer em sua plenitude os poderes de supervisão, fiscalização e administração geral do **IAUPE** de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração do **IAUPE** empregando, no exercício de suas atribuições, a necessária obediência aos limites e exigências legais e aos termos deste Estatuto;

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Gerente Financeiro

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
REITOR

Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima
Gerente Técnico

II – Exercer a representação do **IAUPE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes de substabelecer no todo ou em parte, no real interesse da Associação, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso do nome da Associação e/ou da sua sigla e bem assim da Unidade de Concursos em atividades alheias ou estranhas aos objetivos previstos neste Estatuto;

III – Assinar acordos, contratos e convênios;

IV – Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto de acordo, contrato e convênio;

V – Formular consulta ao Conselho de Administração do **IAUPE** sempre que julgar necessário o esclarecimento atinente à efetiva correspondência entre o objeto de determinado acordo, contrato ou convênio e os objetivos da Associação, cuja deliberação do Conselho de Administração do **IAUPE** vinculará o consulente;

VI – Admitir os Gestores do **IAUPE**, que devem exercer suas atribuições, com o cuidado e a diligência, guardando a necessária obediência aos limites e exigências legais e aos termos deste Estatuto, cuja remuneração será deliberada pelo Conselho de Administração do IAUPE, de acordo com regras a serem estabelecidas em regimento próprio;

VII – Admitir e demitir pessoal, com vínculo empregatício ou não, os quais deverão ter, no exercício de suas funções, a necessária obediência aos limites e exigências legais e aos termos deste Estatuto, ouvindo-se o Conselho de Administração do **IAUPE**;

VIII – Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, estes com a prévia anuência do Conselho de Administração do **IAUPE**;

IX – Propor ao Presidente do Conselho de Administração do **IAUPE** a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Estatuto;

X – Juntamente com o Gerente competente do **IAUPE**, autorizar pagamentos, emitir, assinar e endossar cheques, subscrever os balancetes mensais e anuais, bem como praticar todos os demais atos relativos aos movimentos financeiros do **IAUPE**;

XI – Encaminhar ao Conselho de Administração, para conhecimento deste, os acordos, contratos e/ou convênios firmados pelo **IAUPE**;

XII – Baixar atos normativos internos, ouvidos os Gestores do **IAUPE**, dentro do limite de suas respectivas atribuições e competências;

XIII – Desempenhar outras atividades correlatas e inerentes à função;

§ 1° O Diretor do IAUPE, poderá substabelecer o exercício da representação do **IAUPE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma admitida no inciso II deste artigo 20, através de instrumento de procuração, público ou particular, que conste a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Gerente Financeiro

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
REITOR

Inst. de Apoio à Fundação da Universidade de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Roberto Alves dos Santos
Diretor

Jurídico IAUPE

§ 2° Será absolutamente ineficaz, tanto em relação ao **IAUPE** quanto ao seu Diretor, o ato praticado por quem não tenha o instrumento de procuração na forma indicada no § 1° deste artigo ou o tenha sem poderes suficientes, salvo se o Presidente do **IAUPE** o ratificar.

§ 3° O outorgado é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do respectivo mandato, sendo responsável por qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização expressa constante do respectivo instrumento de procuração, poderes que devia exercer pessoalmente.

§ 4° Em virtude da outorga do poder de substabelecer o exercício da representação do **IAUPE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma admitida no inciso II deste artigo 17, só serão imputáveis ao Diretor do **IAUPE** os danos causados pela outorga que decorrer de culpa ou dolo deste.

§ 5° O Diretor do **IAUPE**, sem prejuízo das suas atribuições de supervisionar e fiscalizar, em homenagem ao princípio da eficiência, poderá delegar a execução do objeto de acordo, contrato e convênio aos Gestores do **IAUPE**, através da celebração de Termo de Compromisso.

§ 6° Se, no decorrer da execução do objeto de acordo, contrato e convênio nos termos admitidos no inciso IV e no § 5° deste artigo, restar caracterizada a prática de ato contrário a lei, ao presente Estatuto e/ou a normas internas do IAUPE por qualquer um dos Gestores do **IAUPE**, tornar-se-ão, para todos os efeitos legais os sujeitos do aludido Termo de Compromisso solidariamente responsáveis pelos danos causados ao **IAUPE**, à UPE e a terceiros prejudicados.

§ 7° Restando caracterizada a culpa ou dolo dos Gestores pelos danos provocados à Associação, à UPE e a terceiros prejudicados em decorrência dos atos praticados, ficarão estes obrigados a ressarcir os danos na forma estabelecida na legislação pertinente.

Art. 21. A Diretoria do **IAUPE** é integrada pelo Diretor e seguintes cargos de Gerência:

I – Gerente Administrativo.

II – Gerente Financeiro.

III – Gerente Técnico.

§1° Os Gerentes, dentro de suas competências estabelecidas neste Estatuto, estão autorizados a praticar os atos necessários ao pleno exercício de suas atribuições;

§2° Os Gerentes que em razão de suas ações e omissões decorrentes do exercício de suas atribuições, pratiquem atos contrários às leis, ao presente Estatuto e demais normas internas do **IAUPE**, serão pessoalmente responsabilizados pelos danos causados ao **IAUPE**, à UPE ou a terceiros, sem prejuízo destes responderem em juízo ou perante órgãos de controle interno ou externo.

Art. 22. Compete ao Gerente Técnico do **IAUPE**:

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Gerente Financeiro

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima
Gerente Técnico

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Roberto Alves dos Santos
Diretor

Jurídico IAUPE

I – Coordenar e acompanhar toda atividade técnica do **IAUPE**;

II – Emitir parecer sobre os acordos, contratos e convênios que serão celebrados pelo **IAUPE**;

III – Opinar sobre a indicação de técnicos para participar dos projetos desenvolvidos pelo **IAUPE**;

IV – Substituir, quando indicado pelo Diretor, o Gerente Financeiro do **IAUPE** em suas faltas e impedimentos;

V – Desempenhar outras atividades correlatas inerentes à função.

Parágrafo único. O Gerente Técnico do **IAUPE** é, para todos os efeitos, subordinado ao Diretor do **IAUPE**.

Art. 23. Compete ao Gerente Financeiro do **IAUPE**:

I – Juntamente com o Diretor do **IAUPE** emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os atos relativos ao movimento financeiro;

II – Elaborar balancetes mensais, bem como assiná-los conjuntamente com o Diretor do **IAUPE**;

III – Elaborar e apresentar ao Diretor do **IAUPE** os Orçamentos, Programas Anuais e Plurianuais de Trabalho, Relatórios Anuais de Gerência, bem como o Balanço anual, assinando-o conjuntamente com o Diretor do **IAUPE**;

Art. 24. Compete ao Gerente Administrativo do **IAUPE**:

I – Executar e supervisionar as atividades de natureza administrativa do **IAUPE**, necessárias ao seu funcionamento e referentes ao pessoal, à manutenção, conservação, instalação e a outros congêneres;

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Gerente Financeiro

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
REITOR

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25. O exercício financeiro do **IAUPE** coincidirá com o ano civil, cabendo ao Diretor do **IAUPE** formalizar a prestação de contas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 26. O **IAUPE** guardará obediência especial ao princípio da eficiência com vistas à obtenção de saldo líquido definido em balanço, ao final de cada exercício, a fim de ser utilizado em benefício da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

Inst. de Apoio a Univ. de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima
Gerente Técnico

Art. 27. É vedada a remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal, e do Conselho de Administração pelo exercício de tais cargos.

Art. 28. O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, com os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes.

Art. 29. O **IAUPE** poderá ser extinto, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta de seus Associados, fundadores, efetivos e permanentes, e demais membros da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo o seu patrimônio ativo ser incorporado à Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, devendo o Presidente do Conselho de Administração, baixar as normas regulamentares para o efetivo cumprimento deste Estatuto.

Art. 31. O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 14 de dezembro de 2016, entrará em vigor a partir do seu Registro no Cartório de Títulos e Documentos Particulares e das Pessoas Jurídicas desta Comarca do Recife.

Art. 32. Fica eleito o foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer questões.

Inst. de Apoio a Fundação Univ. de PE - IAUPE
Cláudio Dubeux Neves
Gerente Financeiro

3. DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer-se, na forma do disposto no art. 12, Inciso II c/c Art. 14, §2º, do Estatuto do **IAUPE** vigente, que a Assembleia Geral submeta à votação, a aprovação e homologação da presente proposta de Alteração e Consolidação do Estatuto do INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - **IAUPE**.

Pede Deferimento,
Recife, 14 de dezembro de 2016.

Reconheço
5º Distrito Santo Amaro

Prof. Pedro de Barros Falcão
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IAUPE.

CARTÓRIO DO 5º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL, Rua Tupinambás, 789 Santo Amaro
Reconheço por semelhança a firma indicada de
PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 17 de março de 2017.
Em testemunho da verdade.
Belª BÁRBARA LOBO NOBRE (2ª Substituta)
Emol.: R$ 3,88 TSNR: R$ 0,78 Total: R$ 4,66
Válido somente com o selo 0074344.FRX03201701.03375
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Instituto de Apoio à Univers. de Pernambuco - IAUPE
Ricardo Lima
Gerente Técnico

Inst. de Apoio à Fundação Univ. de PE - IAUPE
Roberto Alves dos Santos
Diretor

Assessoria Jurídica - IAUPE
ROBERTO BRUTO
OAB/PE 22.822

1ª REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

1ºRTD RECIFE - PE.

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 160 - TÉRREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br - Internet: www.1rtdrecife.com.br

SELO: 0073480.CNQ03201701.00290

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 900936

O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. 434504 29 mar 2017

RECIFE - PE

EMOLUMENTOS R$ 435,63

TX. DE FISC. R$ 87,12

IAUPE
INSTITUTO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

900937

Recife, 14 de dezembro de 2016.

Ao
1º RTD RECIFE/PE – 1º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Mabel de Hollanda Caldas

Conforme análise de Instrumento e Alteração Estatutária **do Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco – IAUPE,** apresentada para registro e averbação, segue abaixo a qualificação dos Dirigentes da associação, de acordo com inciso II, Art. 46, CC/02:

1)ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Diretor, brasileiro, casado, Cirurgião-Dentista, portador da cédula de identidade nº 670.855 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.908.134-20, residente e domiciliado Rua Marcelo José Correia De Araújo, 125 – Timbi – Camaragibe – PE.

ROBERTO ALVES DOS SANTOS

Reconheço
5º Distrito Santo Amaro

2)CLÁUDIO LUIZ DUBEUX NEVES, Gerente Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da cédula de identidade nº 481.081 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.864.014-91, residente e domiciliado Rua Itatiaia, 81 – Apipucos – Recife – PE.

CLÁUDIO LUIZ DUBEUX NEVES

Reconheço
5º Distrito Santo Amaro

3)RICARDO JOSÉ DE LIMA E SILVA, Gerente Técnico, brasileiro, casado, Economista, portador da cédula de identidade nº 1.339.627 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.290.654-20, residente e Domiciliado Rua Antônio Nogueira, 85 Ap-503, Edf. Portal Da Várzea – Várzea - Recife-PE.

RICARDO JOSÉ DE LIMA E SILVA

Reconheço
5º Distrito Santo Amaro

CARTÓRIO DO 5º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL, Rua Tupinambás, 789 - Recife
Reconheço por autenticidade a firma indicada de
ROBERTO ALVES DOS SANTOS
lançada em minha presença. Dou fé.
Recife, 19 de janeiro de 2017.
Em testemunho da verdade.
Bela MARIA DAS GRAÇAS LOBO NOBRE - Escrevente
Emol.: R$ 3,88 TSNR: R$ 0,78 Total: R$ 4,66
Válido somente com o selo 0074344.FOV01201701.01783
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DO 5º DISTRITO JUDICIÁRIO Santo Amaro Recife PE

CEP: 50100-010 | CNPJ: 03507661/0001-04
Fone: (81) 3033 7351 | Fax: (81) 3033 7356
www.iaupe.com.br

900937

CARTÓRIO DO 5º DISTRITO JUDICIARIO DA CAPITAL, Rua Tupinambás, 789 Santo Amaro
Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
CLAUDIO LUIZ DUBEUX NEVES, RICARDO JOSE DE LIMA E SILVA
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 1º de janeiro de 2017.
Em testemunho da verdade.
Dalá MARIA DAS GRAÇAS LOBO NOBRE (1ª Substituta)
Emol.: R$ 7,76 TSNR: R$ 1,56 Total: R$ 9,32
Válido somente com o selo 0074344.MZO01201701.01786 e 0074344.MGV01201701.00787
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DO 5º DISTRITO JUDICIÁRIO Santo Amaro Recife - PE

1ª REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

1º RTD RECIFE - PE.

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1ª SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2ª SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 160 - TÉRREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br - Internet: www.1rtdrecife.com.br

SELO: 0073460.BFG03201701.00291

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 900937

O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. 434504 RECIFE - PE 28 mar 2017

EMOLUMENTOS R$ 146,12

TX. DE FISC. R$ 29,22